



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1071347/2019
Natureza: Representação
Procedência: Câmara Municipal de Fama
Representante (s): Afonso Francisco Dias – Vereador
Jackson Alves de Lima – Vereador
Samuel Corrêa – Vereador
Ademir Domiciano – Vereador
Representado (s): Osmair Leal dos Reis – Presidente da CM 2015/2016
Amélia dos Reis Alves – Vereadora
José Reis Rodrigues – Presidente da CM 2017/2018
Tanilda das Graças Araújo – Assessora Jurídica / Tesoureira
/ Procuradora

RELATÓRIO

1. Representação formulada por vereadores da Câmara Municipal de Fama, fls. 1/28, e documentos de fls. 29/115, informando eventuais irregularidades na emissão de cheques pela Câmara Municipal, nos exercícios de 2015/2018.

2. Os representantes alegaram a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) pagamento a credores com cheque sem cruzamento nem nome do beneficiário;
- b) pagamento a credores com cheque sem nome do beneficiário, cruzado e com uma assinatura só;
- c) pagamento a credores com uma tarja preta no local das assinaturas, levantando a suspeita de que pessoas não autorizadas estariam assinando os cheques;
- d) pagamento a credor com preenchimento do cheque a máquina, levantando a suspeita de que o cheque saiu da Câmara Municipal em branco e foi preenchido no estabelecimento, já que não há na Câmara máquina de preenchimento de cheque;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

e) cheques nominais à própria Câmara Municipal.

3. A unidade técnica elaborou o relatório de fls. 123/125, solicitando a intimação do atual presidente da Câmara Municipal de Fama para que complementasse a instrução dos autos, apresentando os extratos bancários da conta corrente da Câmara, bem como a relação dos credores e das notas de empenho relacionados aos cheques representados.

4. O Conselheiro Relator, nos termos do despacho de fl. 126, converteu os autos em diligência para que fosse intimado o atual presidente da Câmara Municipal de Fama, visando a complementação da instrução processual.

5. O Sr. Antônio Batista Inácio manifestou-se à fl. 129, apresentando os documentos de fls. 130/265.

6. A unidade técnica apresentou o relatório de fls. 267/269, concluindo que de fato alguns cheques não estavam nominais e apresentavam apenas uma assinatura, o que contraria o art. 30 do Regimento Interno da Câmara. No entanto, considerando que tal fato não ensejou repercussão na legalidade das despesas por eles acobertadas, opinou pela ausência de pressupostos para dar prosseguimento ao feito e sugeriu o arquivamento dos autos nos termos do art. 176, III do Regimento Interno do TCEMG.

7. O Ministério Público de Contas, fls. 270/276, verificou a necessidade de diligências instrutórias complementares essenciais para que fosse possível o prosseguimento do processo e a posterior manifestação preliminar do Ministério Público de Contas, requerendo a intimação do **atual presidente da Câmara Municipal de Fama** para que prestasse os seguintes esclarecimentos:

a.1) quanto aos documentos já enviados:

a.1.1) esclarecer a que se referem os cheques AA-003735 e AA-003737, já que eles aparecem na Relação de Empenhos e Credores por Cheques encaminhada, de fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

130/131, com dois credores diferentes cada um;

a.1.2) esclarecer a que se referem os valores constantes dos cheques AA-003728, AA-003756, AA-003762, AA-003802 e AA-004477, já que os documentos comprobatórios apresentados têm valores diferentes;

a.1.3) encaminhar os extratos bancários relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2018 que não foram encaminhados ou estão incompletos;

a.2) encaminhar as notas fiscais e/ou os comprovantes da realização das despesas referentes aos cheques relacionados no **Anexo I** deste parecer;

a.3) encaminhar as notas de empenho e as notas fiscais e/ou os comprovantes da realização das despesas referentes aos cheques relacionados no **Anexo II** deste parecer;

a.4) informar quem são as pessoas relacionadas no **Anexo III** deste parecer e qual a sua relação com a Câmara Municipal de Fama;

b) Que fosse oficiado o **Banco Itaú S.A.** para que apresente os seguintes documentos:

b.1) cópia das microfilmagens dos cheques relacionados nos **Anexos I e II** deste parecer;

b.2) identificação dos sacadores/beneficiários dos cheques relacionados nos **Anexos I e II**;

8. Na sequência, o Relator converteu o processo em diligência determinando a intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Fama para que adotasse *as providências necessárias à instrução dos autos, apresentando os esclarecimentos e a documentação elencados na alínea “a” da manifestação do Parquet*. No mesmo despacho, o Relator indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Banco Itaú, determinando, todavia, ao Presidente da Câmara, que providenciasse a documentação.

9. Com relação ao pedido constante na alínea “b.2”, o Relator indeferiu-o por entender *que se trata de informação protegida por sigilo bancário, cuja quebra dependeria de autorização judicial, não havendo, no momento, motivação nos autos que justifique a adoção de medidas neste sentido*, fl. 277.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

10. Diante da ausência de manifestação do responsável, o Relator determinou que o mesmo fosse intimado novamente e, além do Presidente, determinou também a intimação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fama e do Secretário da CM de Fama.

11. Em seguida, o Presidente da CM de Fama, Sr. Antônio Batista Inácio, apresentou a petição de fls. 290/292, acompanhada dos documentos de fls. 293/704, o que ensejou nova manifestação da unidade técnica, que requereu a citação dos responsáveis pela Câmara Municipal no período de 2015 a 2018 em razão da constatação das seguintes irregularidades:

- Emissão de cheques não nominais, contrariando o art. 30 do Regimento Interno da Câmara;
- Emissão de cheques nominais à própria Câmara sem identificação do beneficiário, permitindo o saque diretamente no caixa, passado a terceiros pelo portador, depositado em conta não relacionada com o fornecedor ou prestador dos bens ou serviços vinculados à despesa pública que deu origem à sua emissão, inviabilizando o controle.

12. Na sequência, o processo foi digitalizado, peças 11 a 17, e o Ministério Público de Contas, em manifestação preliminar, requereu a citação dos responsáveis, Sr. Ormair Leal dos Reis, Presidente da CM de Fama, subscritor dos cheques no período de 2015/2016, Sr^a. Amélia dos Reis Alves, vereadora do município, subscritora dos cheques em 2015/2016 e 2017/2018, Sr. José Reis Rodrigues, ex-Presidente da CM e subscritor dos cheques no período de 2017/2018 e Sr^a. Tanilda das Graças Araújo, indicada na peça inicial como ex-servidora do legislativo (2013/2016) e contadora contratada pela Câmara Municipal, bem como a expedição de ofício ao Banco Itaú, diante do descumprimento da determinação do Relator pela Presidência da Câmara Municipal, peça nº 19.

13. O Relator determinou a citação dos Srs. Ormair Leal dos Reis, Sr^a. Amélia dos Reis Alves, Sr. José Reis Rodrigues e Sr^a. Tanilda das Graças Araújo. Regularmente citados, os responsáveis apresentaram defesa, peças nº 31 a 66, e não houve manifestação de Tanilda das Graças Araújo, embora regularmente citada, o que ensejou nova manifestação da unidade técnica,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

peça n.º 68.

14. Em seguida, os autos vieram ao Ministério Público para emissão de parecer conclusivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminar – Ilegitimidade passiva da Sr^a. Amélia dos Reis Alves

15. A responsável alegou que nunca fora ordenadora de despesas da Câmara e que, *portanto, não tem nenhuma responsabilidade no caso em tela.*

16. A defendente informou ainda que os representados Osmair e José dos Reis estariam juntando toda a documentação para demonstrar *que todos os cheques emitidos pela Câmara Municipal de Fama, foram pagos aos prestadores de serviços, bem como o INSS.*

17. A unidade técnica, no reexame, observou que a Sr^a. Amélia dos Reis Alves, vereadora da Câmara Municipal de Fama, foi designada para assinar os cheques juntamente com o Presidente da Câmara e que, portanto, de acordo com a legislação pertinente, não deveria ser *excluída da responsabilidade pelas irregularidades ocorridas na emissão dos cheques pela Câmara Municipal de Fama*, peça n.º 68.

18. O órgão técnico concluiu que a preliminar suscitada pela responsável deve ser rejeitada, nos termos do disposto no art. 15 da Lei n.º 7357/85, *verbis*:

Art. 15 O emitente garante o pagamento, considerando-se não escrita a declaração pela qual se exima dessa garantia.

19. Acorde com a unidade técnica, o Ministério Público de Contas entende que a responsável tem legitimidade para figurar no polo passivo da representação apresentada, uma vez



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

que a mesma assinou os cheques e deve figurar como responsável pelos apontamentos em análise.

20. De tal modo, em consonância com a unidade técnica, o Ministério Público de Contas entende que não há como afastar, preliminarmente, a legitimidade passiva da Sr^a. Amélia dos Reis Alves.

MÉRITO

Não comprovação do nexo de causalidade entre os cheques emitidos e as despesas realizadas – Falhas no registro contábil

21. No requerimento constante à peça n.º 06, o Ministério Público de Contas requereu a intimação dos responsáveis para que esclarecessem e comprovassem a regularidade das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Fama.

22. Os responsáveis anexaram aos autos digitalizados as peças de n.ºs 31 a 66, com documentos para comprovação das despesas pagas com os cheques relacionados na análise da unidade técnica, peça n.º 09.

23. Foi apresentado um resumo de todas as despesas na peça 51, conforme quadro a seguir, *verbis*:

	Nº Cheque	Valor (R\$)	Histórico	Empenho Fls.	Comprovação
1	AA-003710	3.800,00	Serviços de Consultoria pública – Lagus	334	NF às fls. 336
2	AA-003714	344,45	Despesas de telefonia móvel – Claro	337	NF às fls. 339
3	AA-003715	49,90	Plano de internet – Webnet	340	Canhoto do boleto às fls. 341
4	AA-003717	26,34	Despesas de telefonia fixo – Telemar	343	NF às fls. 345
5	AA-003718	135,00	Recarga de Tonner	346	NF às fls. 348
6	AA-003719	351,80	Despesas com material de papelaria	349	NF às fls. 351
7	AA-003720	75,00	Manutenção de site – Artyweb	352	NF às fls. 354
8	AA-003721	403,41	Despesas com padaria	355	NF às fls. 357



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

9	AA-003722	227,40	Despesas com material de papelaria	358	NF às fls. 360
10	AA-003726	329,65	Despesas com material de limpeza	361/362	NF às fls. 364/365
11	AA-003728	13.982,16	Parte da folha de pagamento – abril 2015	366	Relação de recebedores às fls. 367/369
12	AA-003733	6.073,98	Parte da folha de pagamento – abril 2015	371	Relação de recebedores às fls. 373/374 (Jean e Cleide)
13	AA-003735	525,13	Despesas de telefonia móvel – Claro	375 e 378	NF às fls. 377 e 379
14	AA-003737	3.800,00	Serviços de Consultoria pública – Lagus	380	NF às fls. 383
15	AA-003739	227,50	Despesas com site – Artyweb	384	NF às fls. 386/387
16	AA-003740	219,19	Pensão alimentícia descontada em folha	480	F. 482 – consta agencia e conta no verso do cheque
17	AA-003742	129,37	Despesas de telefonia fixo – Telemar	388	NF às fls. 390
18	AA-003743	272,53	Energia elétrica – CEMIG	391	NF às fls. 393
19	AA-003744	15,03	Despesas de telefonia fixo – Telemar	394	NF às fls. 396
20	AA-003746	49,90	Plano de internet – Webnet	489	Canhoto do boleto às fls. 491
21	AA-003747	840,00	Sistema de contabilidade e folha de pagamento	397	NF às fls. 399
22	AA-003748	10.744,40	Despesas com INSS	400 e 401	GPS às fls. 403
23	AA-003752	6.073,98	Parte da folha de pagamento – maio 2015	404	Relação de recebedores às fls. 406 (Jean e Cleide)
24	AA-003762	12.896,42	Parte da folha de pagamento – maio 2015	412	Relação de recebedores às fls. 417
25	AA-003763	630,00	Manutenção de site – Artyweb	418	NF às fls. 420
26	AA-003764	75,00	Manutenção de site – Artyweb	421	NF às fls. 423
27	AA-003766	448,95	Despesas de telefonia móvel – Claro	503	NF e comprovante às fls. 505
28	AA-003767	3.800,00	Serviços de Consultoria pública - Lagus	424	NF às fls. 426
29	AA-003769	356,00	Despesas com cartucho para impressora	506	NF às fls. 508, além de informações no verso do cheque
30	AA-003770	95,00	Despesas com recarga de toner	509	NF às fls. 511, além de informações no verso do cheque
31	AA-003773	101,53	Energia Elétrica - CEMIG	515	Boleto às fls. 517
32	AA-003779	419,68	Despesas de telefonia móvel – Claro	526	NF e comprovante às fls. 528
33	AA-003780	20.385,08	Parte da folha de pagamento – junho 2015	529	Relação de recebedores às fls. 530 e 532/533
34	AA-003781	9.670,18	Parte da folha de pagamento – junho 2015	427	Relação de recebedores às fls. 428 (Jean e Cleide)
35	AA-003785	3.894,88	Pagamento à servidora Tanilda - junho 2015	544	Assinatura da servidora no verso do cheque às fls. 545
36	AA-003788	1.520,00	Serviços de Consultoria pública - Lagus	431	NF às fls. 433
37	AA-003795	83,35	Energia Elétrica - CEMIG	434	NF às fls. 436
38	AA-003800	9.758,85	Despesas com INSS	553	GPS às fls. 557
39	AA-003801	424,54	Despesas de telefonia móvel – Claro	559	NF e comprovante às fls. 561/562
40	AA-003802	12.393,67	Parte da folha de pagamento – julho 2015	437	Relação de recebedores às fls. 438 e 440/441



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

41	AA-003803	6.073,98	Parte da folha de pagamento – julho 2015	442	Relação de recebedores às fls. 443 e 445 (Jean e Cleide)
42	AA-003811	122,00	Compra de papel sulfite	567	NF às fls. 569
43	AA-003814	75,00	Manutenção de site – Artyweb	570	NF às fls. 572
44	AA-003822	149,31	Despesas de telefonia fixo – Telemar	573	Boleto às fls. 575
45	AA-003824	9.758,85	Despesas com INSS	576/577	GPS às fls. 578 e comprovante às fls. 580
46	AA-003825	24,50	Despesas com publicação em site	581	Boleto às fls. 583
47	AA-003826	286,82	Despesas de telefonia móvel – Claro	584	NF às fls. 586
48	AA-003880	122,00	Compra de papel sulfite	596	NF às fls. 598
49	AA-003949	178,50	Despesas com publicação em site	605	NF às fls. 607
50	AA-003964	301,92	Despesas com custas judiciais	Documentos em anexo	
51	AA-004065	239,19	Despesas com publicação	Documentos em anexo	
52	AA-004082	253,67	Pensão alimentícia descontada em folha	Documentos em anexo	
53	AA-004084	289,42	Despesas com custas judiciais	Documentos em anexo	
54	AA-004100	82,00	Manutenção de site – Artyweb	Documentos em anexo	
55	AA-004107	389,15	Despesas de telefonia móvel – Claro	Documentos em anexo	
56	AA-004110	210,60	Despesas de telefonia - Oi	Documentos em anexo	
57	AA-004111	6,84	Despesas de telefonia - Oi	Documentos em anexo	
58	AA-004169	165,48	Energia Elétrica - CEMIG	Documentos em anexo	
59	AA-004170	75,00	Manutenção de site – Artyweb	Documentos em anexo	
60	AA-004189	2.697,00	Compra de Celulares – Lojas Cem	446	NF às fls. 448
61	AA-004228	260,00	Pequenas despesas	608	Fls. 608
62	AA-004256	4.600,00	Serviços de Consultoria contábil – Rafael	449	NF às fls. 451
63	AA-004266	10.501,33	Despesas com INSS	452/453	GPS às fls. 455
64	AA-004314	10.501,33	Despesas com INSS	456/457	GPS às fls. 459
65	AA-004326	700,00	Despesas com placas	Documentos em anexo.	
66	AA-004327	811,00	Despesas com placas	Documentos em anexo.	
67	AA-004330	10.574,49	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
68	AA-004356	10.629,23	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
69	AA-004373	10.574,49	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
70	AA-004396	10.574,49	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
71	AA-004419	9.524,60	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
72	AA-004428	200,00	Pequenas despesas	Documentos em anexo.	
73	AA-004442	12.950,99	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
74	AA-004446	8.897,17	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
75	AA-004461	30,00	Devolução de valores ao município	Documentos em anexo.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

76	AA-004462	11.081,98	Devolução de valores ao município	Documentos em anexo.	
77	AA-004463	2.910,92	Devolução de valores ao município	Documentos em anexo.	
78	AA-004464	64.131,89	Devolução de valores ao município	Documentos em anexo.	
79	AA-004477	7.232,22	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
80	AA-004499	200,00	Pequenas despesas	Documentos em anexo.	
81	AA-004501	9.692,58	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
82	AA-004514	10.225,79	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
83	AA-004526	10.225,79	Despesas com INSS	634	GPS às fls. 637
84	AA-004598	10.225,79	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
85	AA-004618	10.225,79	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
86	AA-004730	10.225,79	Despesas com INSS	Documentos em anexo.	
87	AA-004740	119,14	Despesas de telefonia móvel – Claro	659	NF às fls. 661

24. A unidade técnica, no reexame, analisou a documentação acostada pelos responsáveis, (notas de empenho, sub-empenho, liquidação, comprovantes de pagamento, recibos de pagamento e cópias dos cheques), e verificou a comprovação das despesas executadas, peça nº 68, nos seguintes termos:

Em análise à documentação apresentada, verifica-se que as despesas executadas foram comprovadas com a apresentação das notas de empenho, notas fiscais, guias de arrecadação correspondentes ao pagamento de INSS e os respectivos comprovantes bancários de quitação.

Dessa forma, através dos comprovantes apresentados às peças nº 32 a nº 66 do SGAP, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre os cheques emitidos e as respectivas despesas, as quais foram registradas contabilmente, obedecendo o estágio do empenho, liquidação e pagamento.

25. Compulsando os autos, ao cotejar as informações contidas nas cópias dos cheques emitidos pela Câmara Municipal de Fama com os documentos acostados pelos responsáveis, peças de nºs 32 a 66, verifica-se que restou demonstrado o nexo de causal entre os cheques emitidos e as despesas realizadas, com o devido registro contábil.

26. Diante do exposto, após a apresentação da documentação mencionada alhures, o Ministério Público de Contas ratifica o parecer técnico e OPINA pela improcedência deste apontamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Emissão de cheques não nominais, contrariando o art. 30 do Regimento Interno da Câmara;

Emissão de cheques nominais à própria Câmara sem identificação do beneficiário, permitindo o saque diretamente no caixa, passado a terceiros pelo portador, depositado em conta não relacionada com o fornecedor ou prestador dos bens ou serviços vinculados à despesa pública que deu origem à sua emissão, inviabilizando o controle.

Responsáveis: Osmair Leal dos Reis, José Reis Rodrigues e Amélia dos Reis Alves

27. Os representantes alegaram que os responsáveis agiram com descuido e que não observaram as leis e normas relativas à emissão de cheques, efetuando pagamento a credores com cheque sem estar nominal, cruzado e com uma assinatura só. Alegaram também que houve pagamentos com cheques assinados, ou melhor, com uma tarja preta no local das assinaturas, ou seja, há uma grande suspeita que pessoas não autorizadas estivessem assinando os cheques.

28. Apontaram também que houve emissão de cheque, com valores estrondosos, nominais à própria Câmara.

29. Os responsáveis Osmair Leal dos Reis e José Reis Rodrigues apresentaram a defesa constante na peça nº 53, alegando, em síntese, que a emissão de cheques nominais à própria Câmara, embora não fosse o procedimento ideal, não teria acarretado prejuízo ao erário, e que atualmente, os pagamentos são feitos através de transferência eletrônica ou de cheque nominal aos credores, e que sempre estiveram pautados na boa fé.

30. A unidade técnica, no reexame, destacou que os próprios defendentes reconheceram a prática irregular na emissão de cheques pela Câmara Municipal de Fama (cheques que não eram nominais, outros nominais aos credores e a grande maioria nominais à própria Câmara, sem identificação dos beneficiários).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

31. O órgão técnico destacou que, de acordo com o art. 30, XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fama, com relação à emissão de cheques, compete ao Presidente da Câmara assinar os cheques nominativos, juntamente com Secretário, Contador ou outro vereador expressamente designado, e transcreveu o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público quanto à definição do pagamento:

Pagamento

O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de **cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta**, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, no art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga. A ordem de pagamento só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

32. Acorde com a conclusão da unidade técnica, o Ministério Público de Contas entende que houve irregularidade quanto à emissão de cheques pela Câmara Municipal de Fama, no período de 2015 a 2018, uma vez que alguns cheques não eram nominais, outros eram nominais aos credores listados no quadro à fl. 276, peça nº 11 do SGAP e a grande maioria nominais à própria Câmara, sem a identificação do real beneficiário, dificultando a fiscalização regular da aplicação dos recursos públicos.

33. Nesse contexto, não restam dúvidas acerca das irregularidades na emissão de cheques pela Câmara Municipal de Fama, principalmente quanto à dificuldade de verificação da comprovação da regular aplicação dos recursos, devendo ser aplicada multa aos responsáveis.

CONCLUSÃO

34. Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela **procedência parcial** da Representação e pela aplicação de multa aos Sr. Ormair Leal dos Reis, Presidente da CM de Fama, subscritor dos cheques no período de 2015/2016, Sr^a. Amélia dos Reis Alves, vereadora do município, subscritora dos cheques em 2015/2016 e 2017/2018, Sr. José Reis



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Rodrigues, ex-Presidente da Câmara Municipal e subscritor dos cheques no período de 2017/2018, em razão da prática irregular na emissão de cheques pela Câmara Municipal de Fama, no período de 2015 a 2018.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)